



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 012/2025

**"Altera o § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 798, de 08 de agosto de 2025, que "Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedir Título Definitivo e dá outras providências."**

**FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Goianésia do Pará aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** O § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 798, de 08 de agosto de 2025, que "Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedir Título Definitivo e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 3º - Processo nº 003/2025: MELRA LACERDA DE BARROS E GILSON DOMICIANO DE BARROS - Rua Ozorio Fernandes, s/nº, Bairro Centro, Perímetro Urbano - Goianésia do Pará - PA."**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 07 de outubro de 2025.

**FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA**

**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa promover a alteração do § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 798, de 08 de agosto de 2025, que "Autoriza o Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, expedir Título Definitivo e dá outras providências". A modificação é necessária para corrigir um erro material na grafia dos nomes dos beneficiários.

A Lei Municipal nº 798/2025 concede autorização ao Poder Executivo Municipal para expedir Títulos Definitivos em favor de diversos municípios, conforme processos devidamente discriminados em seus parágrafos. Contudo, constatou-se que o § 3º do Art. 1º, referente ao **Processo nº 003/2025**, apresenta um equívoco na grafia dos nomes dos beneficiários.

O parágrafo em questão foi originalmente publicado com a seguinte redação:

*Art. 1º*

"§ 3º - Processo nº 003/2025: MERLA LACERDA DE MELO E GILSON DOMICIANO DE ARAUJO - Rua Ozorio Fernandes, s/nº, Bairro Centro, Perímetro Urbano - Goianésia do Pará - PA."

Após rigorosa verificação e confrontação com os documentos de identificação oficiais, confirmou-se que a grafia correta dos beneficiários do Processo nº 003/2025 é **MELRA LACERDA DE BARROS E GILSON DOMICIANO DE BARROS**, e não "MERLA LACERDA DE MELO E GILSON DOMICIANO DE ARAUJO", como consta atualmente no texto da lei.

A manutenção desta divergência nos nomes pode acarretar sérias consequências, tais como:

- **Insegurança Jurídica:** A imprecisão na identificação dos titulares pode gerar questionamentos sobre a validade do Título Definitivo a ser



expedido, comprometendo a segurança jurídica tanto para os beneficiários quanto para a própria Administração Pública.

- **Impedimentos Administrativos e Burocráticos:** A divergência de dados pode inviabilizar ou, no mínimo, dificultar sobremaneira, o registro do Título Definitivo em cartórios, bem como impedir futuras transações imobiliárias ou o acesso a outros serviços que dependam da correta identificação dos proprietários. Isso causaria entraves desnecessários para os cidadãos e para os órgãos públicos.
- **Prejuízo aos Beneficiários:** A lentidão na correção ou a necessidade de retificação posterior por via judicial ou administrativa complexa resultaria em prejuízos de tempo e recursos para os municípios envolvidos, adiando a plena regularização de suas propriedades.

A alteração proposta corrige um erro material sem desvirtuar o propósito original da Lei nº 798/2025, que é a regularização fundiária. Garante-se, assim, a continuidade do ato administrativo, a celeridade processual e a observância dos princípios da eficiência, da razoabilidade e da segurança jurídica na Administração Pública.

Propõe-se, portanto, a alteração da redação do § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 798/2025 para que os nomes dos beneficiários do Processo nº 003/2025 constem de forma correta, assegurando a fidelidade da informação legal e a plena eficácia da autorização concedida, conforme a nova redação apresentada no Projeto de Lei.

**FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA SILVA**  
Prefeito Municipal